

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041602/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS DE JAU, CNPJ n. 54.714.779/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA REGINA FERNANDES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU, CNPJ n. 49.861.636/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAETANO BIANCO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú**, com abrangência territorial em **Jaú/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fixação de salário normativo ou "piso salarial" em dois níveis, a vigorar a partir de 01/07/2012 e pelo prazo de 12 meses, saber:

a) equivalente a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte cinco reais) pelo período de 03 (três meses) para os trabalhadores sem experiência profissional no setor calçadista (que não tenham registro de trabalho em outra empresa do setor), que forem admitidos a partir de 01/07/2012 ou anteriormente;

b) equivalente a R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), para os admitidos até 30/06/2012 e que já possuam experiência profissional de 3 (três) meses mesmo que em outras empresas e para os trabalhadores admitidos na forma do item "a" acima após completarem o período de 3 (três) meses de vínculo na empresa, após o que terá ele reajuste de acordo com critério próprio a ser adotado pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores admitidos como "menor-aprendiz",

na faixa etária de 14 a 16 anos, desde que devidamente matriculados em programas oficiais reconhecidos pelas entidades sindicais, poderão ter suas remunerações calculadas pelas horas efetivamente trabalhadas nas empresas, pelo prazo máximo de 12 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do Salário Mínimo Nacional venha a ultrapassar os valores fixados nesta cláusula, o mesmo deverá ser respeitado até que seja firmada nova Convenção.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os salários de todos os trabalhadores nas indústrias de calçados de Jaú, vigentes em 30/06/2012, sendo que o percentual acima abrange a reposição relativa à inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses (01/07/2011 a 30/06/2012), apurada pelo INPC-IBGE, de 4,90% (QUATRO INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO), e ganho real de 0,10% (DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de sujeição do empregador à multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO" desta convenção, por dia excedente àquele prazo, exceto nos casos de força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem o empregador de cumprir a obrigação de fazer nesse prazo.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Os trabalhadores admitidos após a data-base (01/07/2012) terão seus salários equivalentes aos dos trabalhadores que tenham a mesma faixa salarial, quando da admissão na empresa, observando-se o contido na cláusula "PARADIGMA" desta convenção.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO MÉDICO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

Cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria calçadista, os empregadores ficam obrigados a descontar no salário de cada trabalhador associado ao serviço médico de saúde do Sindicato profissional e os que

vierem associar-se, o valor definido pela entidade gestora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O valor fixado será informado as empresas, pela entidade profissional, no ato da adesão do trabalhador ao serviço, bem como eventual reajuste, sendo ambos os comunicados mediante circular;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das mensalidades descontadas da folha de pagamento do empregado associado ao serviço em questão, deverão que ser repassados até o dia 8 do mês subsequente ao desconto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de abono de faltas ao serviço, as empresas deverão reconhecer a validade de todos os atestados médicos emitidos pelo serviço médico do Sindicato, somente dos trabalhadores associados ao Serviço Médico de Saúde, e desde que os atestados estejam preenchidos de forma legível e que contenham o **nome do trabalhador, data, horário de atendimento, código da doença de acordo com o CID (Código Internacional de Doenças), nome do médico, número de seu registro no CRM e assinatura;**

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas devem valorizar o serviço de atendimento e incentivar os trabalhadores a se utilizarem os mesmos e na medida do possível devem colaborar para que os trabalhadores atendam aos agendamentos designados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas poderão firmar convênio com os Serviços de Saúde do Sindicato Profissional mediante negociação direta com a diretoria da entidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os trabalhadores associados ou os que se associarem ao Serviço de Saúde e que venham a se desligados ou afastados do trabalho e não mais perceberem seus salários diretamente da empresa deverão procurar o Sindicato Profissional e pagar as mensalidades do referido serviço diretamente a este;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado se associará espontaneamente ao serviço médico de saúde através de formulário elaborado e fornecido pelo sindicato de classe, cuja cópia deverá ser enviada a empresa para o efetivo desconto da mensalidade.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARADIGMA**

O salário do empregado admitido após "primeiro de julho de 2012", corrigido nos termos da cláusula "REAJUSTE SALARIAL", desta convenção, não poderá ser superior ao de um empregado mais antigo na empresa, exercente de cargo, função ou faixa salarial igual.

#### **CLÁUSULA NONA - FUTUROS REAJUSTES**

Os reajustes que eventualmente forem concedidos pelas empresas, na vigência desta convenção, acima dos índices aqui estabelecidos, não serão compensados na próxima data-base, salvo se tiverem sido acordados pelos sindicatos convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO IGUAL, SALÁRIO IGUAL**

Garantia ao empregado admitido ou transferido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇA SALARIAL**

A empresa disporá de 5 (cinco) dias úteis para verificar e regularizar eventuais diferenças que venham a ser constatadas no pagamento da remuneração do empregado, exceto nas pendências judiciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento pelas empresas, mensalmente, de comprovantes de pagamento ou documento similar, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do F.G.T.S., bem como do relatório – controle individual do banco de horas

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE DÉBITO – ADIANTAMENTOS SALARIAIS**

As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados um cartão de débito (desbloqueado), negociado pelo sindicato da categoria representada, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) no máximo sobre seus respectivos salários contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o contrato de experiência os trabalhadores não farão jus ao cartão de débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os custos pela emissão e utilização dos cartões serão suportados pelos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas comprometem-se a descontar e repassar a administradora do cartão de crédito os valores devidos pelos empregados, sob pena de multa prevista na cláusula “MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO” .

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTA SALÁRIO**

O Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú expedirá normas orientando as empresas que se utilizam da modalidade de conta-salário visando instruírem seus funcionários quanto à diferença entre conta salário e outras modalidades que tenham incidência de taxas e tarifas. As empresas ficarão responsáveis por eventuais tarifas apenas e tão somente quando se tratar de “conta-salário”, não se responsabilizando por quaisquer tarifas, taxas e outras despesas quando se tratar de outras espécies de conta dos empregados.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Remuneração das horas extras prestadas pelo empregado com adicional de 60% (SESSENTA POR CENTO) para as 2 (duas) primeiras e de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) para as demais, calculada sobre a hora normal. Para as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, sem folga compensatória, e nos dias já compensados, de 100% (CEM POR CENTO), sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto nesta cláusula não se aplicará, de forma cumulativa e concomitante, com as disposições previstas na cláusula: “ Flexibilização da Jornada de Trabalho / Banco de horas” .

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO VALE CESTA**

As empresas fornecerão em continuidade, mensalmente, aos seus empregados, um cartão alimentação, no valor de R\$ 80,50 (OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) ou um cartão vale cesta (cesta básica) no mesmo valor, também mensal, para que possam eles retirar a cesta básica nos estabelecimentos comerciais conveniados pela empresa fornecedora do cartão vale cesta, constituída no mínimo pelos seguinte produtos:

- 10 Kg. de Arroz Tipo I;
- 04 Kg. de Açúcar Cristal;
- 02 Kg. de Feijão Tipo I;
- 01 Kg. de Macarrão com Ovos;
- 02 Kg. de Farinha de Trigo Especial;
- 01 Kg. de Sal;
- 01 Kg. de Café torrado e moído, selo ABIC;
- 500 gr. de Fubá Mimoso;
- 500 gr. de Biscoito Sortido;
- 04 Latas de Óleo de Soja (900 ml);
- 01 Lata de Sardinha (132 gr.);
- 01 Lata de Extrato de Tomate (140 gr.).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do benefício previsto nesta cláusula será de R\$ 113,00 (CENTO E TREZE REAIS), para os empregados que não tiverem faltas (justificadas ou não) no mês ;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Compete, única e exclusivamente, ao empregado optar pelo cartão alimentação ou pela cesta-básica, esta última, através do cartão vale cesta, vedado a empresa exercer influência sobre a decisão do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedado a empresa repassar a quantia referente ao

cartão alimentação ou cartão cesta básica, por outro meio que o não previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de arcar com multa prevista na cláusula: “MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO” .

**PARÁGRAFO QUARTO** - A opção do empregado pelo cartão alimentação ou pelo cartão vale cesta (cesta-básica) se dará através de formulário próprio apresentado pela empresa, o qual deverá conter a qualificação dela e do empregado, a opção desejada pelo trabalhador, data da escolha e a assinatura do optante.

**PARÁGRAFO QUINTO**- O benefício optado pelo trabalhador será concedido, de forma ininterruptamente durante a vigência desta Convenção Coletiva, com previsão de liberação do crédito até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Terá direito ao cartão optado o empregado que trabalhar período igual ou superior a 15 dias no mês de admissão e igual período no mês da extinção do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o período de suspensão de contrato, motivado por auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade, o empregado terá direito ao benefício optado;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após o dia da liberação do crédito (até o dia 25 do mês subsequente), o empregado que optou pelo cartão vale cesta terá 15 (quinze) dias de prazo para retirar a cesta básica no estabelecimento empresarial conveniado e divulgado com antecedência pela entidade profissional, findo o qual o seu direito ao benefício estará extinto;

**PARÁGRAFO NONO** - O valor repassado pelas empresas aos cartões “alimentação” ou “Vale Cesta”, nos termos desta cláusula, não tem natureza salarial nem remuneratória e obedecerá as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os sindicatos ora convenccionados concordam que os custos da emissão e manutenção dos cartões: “alimentação” ou “Vale Cesta”, serão rateados da seguinte forma: as empresas suportarão os custos até o limite de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e a diferença, se ocorrer, pelos trabalhadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência por até 90 dias, será concedida, em substituição ao Cartão Alimentação ou Cartão Vale-Cesta, uma cesta-básica em espécie no valor igual ao dos Cartões e composta no mínimo pelos itens constantes no caput desta cláusula e adquiridas na rede de estabelecimentos conveniados pelos Sindicatos, atendidas as demais condições aqui integrantes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As partes concordam que caso haja mudança na legislação ou de interpretação da atual que venha a coibir a forma de distinção dos valores do benefício descritos no "caput e parágrafo primeiro" desta cláusula, o valor do benefício passará a ser o valor intermediário, ou seja, R\$ 100,00 (CEM REAIS), excluindo os efeitos do parágrafo primeiro, não restando diferenças ou multas a serem pagas pelos empregadores resultantes do período anterior as alterações constantes deste parágrafo.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ**

Pagamento pelas empresas, em uma única parcela, de indenização equivalente a 3 (três) salários mínimos, no caso de invalidez permanente atestada pelo órgão da Previdência Social, independentemente de outras vantagens, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam seguros de vida aos seus funcionários, desde que o valor indenizatório segurado seja igual ou superior a indenização por invalidez prevista no “caput” desta cláusula.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fixação de auxílio funeral, a ser pago pelas empresas, em uma única parcela, aos herdeiros do trabalhador, na forma abaixo:

De 2 (dois) salários mínimos, em caso de morte natural ou em acidente fora da empresa;

De 4 (quatro) salários mínimos, na hipótese de morte decorrente de acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam seguros de vida aos seus funcionários, desde que o valor indenizatório segurado seja igual ou superior ao auxílio funeral.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Concessão, pelas empresas, em uma só parcela, de gratificação correspondente a uma vez a maior remuneração percebida pelo trabalhador, por ocasião da aposentadoria, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta gratificação será de duas vezes a maior remuneração quando o empregado contar com 10 (dez) anos completos ou mais na empresa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no primeiro dia útil após o término do contrato ou dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da dispensa na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento no caso de pedido de demissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes desta data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência desta convenção, as homologações dos trabalhadores com mais de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, serão realizadas na entidade profissional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas se obrigam a fazer constar do respectivo comunicado de dispensa o dia e horário da homologação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas ficarão obrigadas, no ato da homologação, a apresentarem ao sindicato profissional, além dos documentos exigidos por Lei, o histórico dos depósitos do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, o comprovante de exame demissional, quando exigido pela Lei, e os 06 (seis) últimos comprovantes de pagamento (holerite)

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que não efetuarem os pagamentos dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, sofrerão sanção prevista na Lei nº 7.855/89.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICADO**

Entrega, pelas empresas, de carta ou comunicado, no ato da dispensa, na hipótese de desligamento do trabalhador sob alegação de prática de falta grave, discriminando e relatando detalhadamente o ato cometido, sob pena de caracterização de dispensa imotivada.

### **Mão-de-Obra Feminina**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME DEMISSIONAL**

A empregada dispensada sem justa causa, poderá pleitear da empresa a reconsideração da dispensa, caso esteja em estado de gravidez devidamente comprovado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**

## **Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante ou a mãe adotante, conforme disposto na CLT (art. 392<sup>a</sup>), após o término da licença-maternidade, a qual poderá por ela ser renunciada caso seja do seu interesse, mediante manifestação por escrito junto à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta estabilidade não se aplica quando a gestante ou mãe adotante for dispensada por justa causa, por término de contrato de experiência, de aprendizagem ou de prazo determinado.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (TIRO DE GUERRA)**

Fica garantida a estabilidade provisória ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, desde a prova da designação para efetiva prestação do serviço, assim entendida após a seleção final no órgão do serviço militar, até 30 (trinta) dias após o efetivo desligamento. Estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser por prática de falta grave, término de contrato de experiência, de aprendizagem ou a prazo determinado.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Garantia de emprego e salários, em serviço compatível com a atual condição física, ao trabalhador acidentado ou portador de doença profissional.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que, para atingir o tempo de aposentadoria, necessitar de no máximo 15 (QUINZE) meses de serviço, desde que esteja na empresa há no mínimo 2 (DOIS) anos.

### **Estabilidade Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante ou a mãe adotante, conforme disposto na CLT (art. 392<sup>º</sup>), após o término da licença-maternidade, a qual poderá por ela ser renunciada caso seja do seu interesse, mediante manifestação por escrito junto à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta estabilidade não se aplica quando a gestante ou mãe adotante for dispensada por justa causa, por término de contrato de experiência, de aprendizagem ou de prazo determinado

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL**

Fornecimento, pelas empresas, de água potável e filtrada e, se possível, resfriada, aos seus empregados, nas condições de higiene necessárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

Fornecimento, pelas empresas, que se utilizem de mão-de-obra feminina, de absorventes higiênicos para as trabalhadoras, gratuitamente, nos casos emergenciais.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM RETORNO DO INSS**

Fica assegurado ao trabalhador que se encontrava em gozo de benefício da Previdência Social não decorrente de acidente de trabalho, de emprego e salários até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento legal.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS PONTE**

Liberação dos trabalhadores, pelas empresas, em dias úteis intercalados com feriados em começo ou final de semana (terça e quinta-feira) através de compensação, anterior e/ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação apresentadas pela empresa por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica mantido, de forma definitiva, para as empresas que o adotaram ou venham a

adotar, o regime de supressão parcial ou total do trabalho aos sábados, ocorrendo a compensação do trabalho suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana, observando-se os limites de 10 (dez) e 44 (quarenta e quatro) horas, respectivamente por dia e por semana, aproveitando-se para tanto o contido nos Artigos 59 e 413 da CLT, ressalvado quando se tratar de empregado menor de 18 (dezoito) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A faculdade outorgada às empresas restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Estabelecido o regime, não poderá o mesmo ser suprimido sem a concordância do empregado, salvo se decorrente de imposição de ordem legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A revogação do contido nesta cláusula somente poderá ocorrer mediante expressa disposição em futuras revisões de Dissídios Coletivos, Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos e Sentenças Normativas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AS CRIANÇAS**

As empresas abonarão as horas não trabalhadas das mães que tiverem que promover a internação ou alta de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, devidamente comprovada por declaração médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O "caput" desta cláusula será válido para o pai ou responsável legal do menor, na hipótese da falta ou ausência da mãe.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS EM DIAS DE EXAME VESTIBULAR**

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exame vestibular, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovação até 5 (cinco) dias após, por escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

O trabalhador terá o direito a faltar, sem prejuízo da respectiva remuneração:

- a) 3 (três) dias úteis por ocasião de seu casamento;
- b) 1/2 (meio) dia por ocasião do falecimento de sogro ou sogra;
- c) 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, que deve ser comprovada.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO À AMAMENTAÇÃO**

As empresas ficarão responsáveis pelo cumprimento da legislação acerca da proteção

a amamentação, especialmente conforme disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / BANCO DE HORAS**

Fica proibida a implantação da flexibilização da Jornada de Trabalho (Banco de Horas), em condições diferentes das constantes nesta cláusula.

##### **Forma de Implantação:**

As empresas deverão convocar o Sindicato Profissional, através de correspondência protocolada na secretaria do mesmo com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para realização de Assembléia com os trabalhadores onde será colocada em votação a implantação da presente flexibilização de jornada de trabalho.

Caberá ao Sindicato Profissional, que não poderá deixar de comparecer, conduzir a Assembléia dos Trabalhadores sem ônus ou custas ou quaisquer outras despesas para as empresas ou trabalhadores. Caso o Sindicato Profissional não atenda a solicitação no prazo fixado, a empresa ficará autorizada a promover e dirigir a assembléia, enviando cópia da respectiva ata ao Sindicato Profissional, produzindo-se os mesmos efeitos jurídicos.

A proposta a ser apresentada aos trabalhadores não poderá alterar ou modificar os termos e condições explicitados nesta cláusula, não podendo o Sindicato Profissional fazer propostas nas assembléias com os trabalhadores com essa finalidade, salvo se houver concordância das empresas.

Para implantação da flexibilização será necessária a aprovação da maioria simples de todos os trabalhadores da empresa (cinquenta por cento mais um). Caso aprovado, o acordo abrangerá e obrigará todo o quadro de trabalhadores e todos os que vierem a ser admitidos na vigência da presente convenção coletiva, dispensados novos acordos ou consultas entre as empresas e seus trabalhadores.

##### **Forma de Apuração:**

As horas trabalhadas ALÉM do período normal de 44 horas semanais, inclusive aos sábados, serão convertidas em folgas até o final da presente convenção, na relação de 01 (uma) hora de trabalho para 1h40m (uma hora e quarenta minutos) de descanso.

Caso a jornada de trabalho não complete as 44 horas semanais, as horas não trabalhadas serão lançadas a DÉBITO do trabalhador e deverão ser compensadas após o expediente normal, inclusive aos sábados, na relação de 1h40m (uma hora e quarenta minutos) de descanso para cada 01 (uma) hora de trabalho até o final da presente convenção, sendo que de segunda a sexta-feira poderá ser compensada apenas 1 (uma) hora por dia e, aos sábados, 4 (quatro) horas.

Para fins de compensação das horas pelos trabalhadores, deverá ser respeitado o limite de 1 (uma) hora de compensação durante o período de segunda à sexta-feira e de 4 (quatro) horas aos sábados (limitados a dois por mês).

As horas trabalhadas além do horário normal, assim como as horas de descanso a compensar, serão apuradas através do cartão, livro de ponto, ou outro controle adotado pelas empresas e deverá ser informado aos trabalhadores quando da realização da Assembléia para aprovação do Banco de Horas.

### **Acertos após o Prazo Legal**

Em caso de impossibilidade de concessão de descanso para os CRÉDITOS acumulados até o término da presente convenção (30/06/2013), o trabalhador será remunerado no valor correspondente ao número de horas CREDORAS (já calculadas a razão de uma hora de trabalho para uma hora e quarenta minutos de descanso) na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento desta convenção, em julho de 2013.

Caso haja DÉBITO acumulado de horas dos trabalhadores com as empresas, ao fim da presente convenção, será ele suportado pelas empresas.

### **Ausência Injustificada**

A critério das empresas poderão ser compensadas com o saldo porventura existente, as ocorrências de faltas, atrasos injustificados e outros afastamentos não remunerados previstos em legislação específica.

### **Horas Convocadas**

As empresas deverão comunicar aos trabalhadores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da necessidade de cumprir a jornada de trabalho além do limite normal da jornada semanal, sob pena de não estarem obrigados a prestá-las.

### **Horas Extraordinárias**

Fica estabelecido que o sistema de flexibilização de jornada de trabalho implantado nos termos desta cláusula, substitui o contido na cláusula da presente convenção: “ HORAS EXTRAS” , não podendo os trabalhadores pleitear quaisquer obrigações da empresa sob esse título, visto que a jornada, na vigência deste instrumento, será sempre regida pela forma aqui convencionada.

### **Rescisões:**

#### **1. Demissão Sem Justa Causa, Por Iniciativa da Empresa**

- O saldo CREDOR do trabalhador será quitado juntamente com as verbas rescisórias, aplicando-se o acréscimo de 67% (sessenta e sete por cento), ou seja, respeitando o ACORDO de 01 (uma) hora de trabalho para 1h40m (uma hora e quarenta minutos) de descanso.

- O saldo DEVEDOR do trabalhador será suportado pela empresa.

## **2. Demissão Por Justa Causa ou Pedido de Demissão:**

- O saldo CREDOR do trabalhador será pago, juntamente com as verbas rescisórias, SEM ACRÉSCIMOS, ou seja, o valor de 01 (uma) hora de trabalho para 1h40m (uma hora e quarenta minutos) de descanso.

- O saldo DEVEDOR do trabalhador será descontado nas verbas rescisórias SEM ACRÉSCIMOS, ou seja, o valor de 01 (uma) hora de trabalho para 1h40m (uma hora e quarenta minutos) de descanso.

## **3. Aviso Prévio**

Durante o período do aviso prévio somente poderá haver compensação das horas existentes nos casos de pedido de demissão formulado pelo trabalhador, seja a título de débito ou crédito no banco de horas.

## **ABONO SALARIAL**

As empresas que implantarem a flexibilização da jornada de trabalho na forma descrita nesta cláusula ficarão obrigadas a pagar um abono equivalente a **20%** (vinte por cento) dos salários contratuais dos trabalhadores, em duas parcelas iguais de **10%** (dez por cento) cada uma, respectivamente junto aos salários referentes aos meses de dezembro de 2012 e junho de 2013, a cada trabalhador em atividade nessas datas, que não tenham dado faltas injustificadas, nos períodos que antecedem aos pagamentos das parcelas, respectivamente de 01 de julho a 31 de dezembro de 2012 e de 01 de janeiro a 30 de junho de 2013, com exceção do disposto nos parágrafos seguintes:

**1º** - Perderá o trabalhador 1/3 (um terço) do valor do abono pela primeira falta injustificada, 2/3 (dois terços) pela segunda e a totalidade da parcela do abono pela terceira falta, no período que anteceder aos pagamentos;

**2º** - Para fins de cálculo do parágrafo anterior considerar-se-á como uma falta, a ausência injustificada durante a jornada de trabalho regular, ou a cada 4 (quatro) horas de ausência injustificada nas horas convocadas nos termos do acordo de flexibilização da jornada de trabalho;

**3º** - Os trabalhadores admitidos nos períodos que antecedem aos pagamentos das parcelas do abono, ou aqueles que se encontram afastados e recebendo benefícios pelo INSS, que não sejam provenientes de acidente do trabalho, terão direito ao abono na proporção de um sexto por mês trabalhado, assim considerado o período mínimo de 15 dias trabalhados no mês da admissão.

**4º** - Não serão consideradas nas deduções as ausências do trabalhador relativas a acidente do trabalho.

**5º** - Os trabalhadores demitidos nos períodos que antecedem aos pagamentos das parcelas do abono receberão esse benefício na proporção do período trabalhado juntamente com as verbas rescisórias.

**6º** - Será descontada dos valores de cada parcela do abono pago aos trabalhadores a título de contribuição assistencial profissional, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais), sendo que os mesmos deverão ser repassados aos cofres da

entidade profissional até o dia oito do mês seguinte ao de referência do pagamento.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após a ocorrência do parto ou iniciando-se no dia seguinte caso o parto ocorra após o término da jornada de trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Adoção, pelas empresas, de medidas de proteção adequadas em relação às condições de higiene e segurança do trabalho, devendo:

O Sindicato profissional oficializar as empresas sobre eventuais queixas, fundamentando-as, efetuadas por trabalhadores ou constatadas pelo próprio sindicato profissional, em relação às condições supra;

No período de 10 (dez) dias as empresas responderem ao Sindicato Profissional informando os resultados dos levantamentos efetuados e especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas, se for o caso;

No primeiro dia de trabalho na empresa os empregadores, através da CIPA, devem fornecer a cada empregado, individualmente, o treinamento com equipamentos de proteção e dar conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e dos materiais de alto risco utilizados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATUIDADE DE INDUMENTÁRIA**

Gratuidade de uniforme, botas, luvas, óculos e outros equipamentos de proteção individual ao empregado, exigidos pela natureza do serviço ou pela empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores obrigam-se a aceitar os atestados médicos fornecidos pelo SUS, para efeito de abono de faltas, desde que as empresas não possuam serviço médico próprio ou em convênio, ou no caso de o empregado não integrar plano de assistência médica mantido pelo Sindicato profissional.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS**

Garantia de atendimento, pelas empresas, aos representantes do Sindicato Profissional que com elas quiserem manter contato no exercício de suas funções. As empresas se obrigam a concordar com o afastamento, sem remuneração, do dirigente sindical, indicado pelo sindicato profissional, o qual se incumbirá de comunicar, por escrito, à indústria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dirigentes e representantes sindicais terão acesso aos locais de trabalho das empresas, devendo esse acesso ser previamente acordado entre as partes.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS**

Remessa mensal, pelas empresas, aos Sindicatos Profissional e Patronal, de relação dos funcionários informando nome completo, função, remuneração do mês e os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não entrega dos documentos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, acarretará multa de R\$ 1,00 (um real) por funcionário da empresa que conste na referida relação.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

Obrigatoriedade das empresas no desconto, em folha de pagamento, das mensalidades devidas pelos empregados ao Sindicato profissional, devendo, para tanto, o sindicato profissional fornecer à empresa autorização para o desconto. O recolhimento será efetivado todo dia 08 (oito) do mês do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Será descontado pelas empresas, em conformidade com o deliberado e referendado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, aos 26/05/2012, dos salários já reajustados pela presente convenção e de eventuais aditamentos, dos trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva, a contribuição que será nos seguintes termos:

**1,50%** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o salário e todos os demais proventos dos trabalhadores associados, vigentes desde 01/07/2012, já acrescidos do reajuste salarial de acordo com a cláusula “ REAJUSTE SALARIAL” desta convenção, que serão repassados ao sindicato até o dia **08 do mês agosto de 2012;**

**2,50%** (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o salário e todos os demais proventos dos trabalhadores associados, vigentes em 01/11/2012, que serão repassados ao sindicato até o dia **08 do mês de dezembro de 2012;**

**0,50%** (cinquenta centésimos por cento) sobre o salário, de todos trabalhadores não associados, desconto este nos meses de referência de: julho/2012, agosto/2012, setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012, janeiro/2013, fevereiro/2013, março/2013, abril/2013, maio/2013 e junho/2013, e nos meses seguintes, até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, que serão repassados ao sindicato até o dia 08 dos meses subsequentes aos de referências e **1,50%** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre todos os vencimentos quando das quitações das verbas rescisórias dos associados e não associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos das contribuições assistencial, confederativa, mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional, assim como as permitidas por lei, serão efetuados pelas empresas em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú, mediante guia fornecida pelo próprio sindicato profissional, sob as sanções legalmente previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento e o recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional e os demais descontos aprovados pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional realizada em 26/05/2012, não isentará os trabalhadores dos descontos com a Mensalidade de Sócio e Contribuição Sindical, ou contribuições a que se sujeitar, devendo as empresas efetuarem estes descontos na forma prevista pela legislação e pelas assembleias do sindicato profissional e, ainda, quando da mensalidade sindical, repassá-las até o dia 08 (oito) do mês do desconto à referida entidade profissional, observando-se todos os reajustes que foram deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica garantido ao trabalhador um prazo de dez dias após o depósito do presente instrumento normativo junto ao Ministério do Trabalho, o direito de oposição a contribuição assistencial, bastando para tanto uma notificação por escrito feita de próprio punho, especificando o nome do mesmo, a empresa a qual está vinculado, sendo que o trabalhador deve entregar o documento pessoalmente na entidade sindical. Salienta-se que o empregador em virtude da renúncia apresentada pelo empregado não é obrigado a conceder a este último os benefícios previstos nesta convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato Profissional deverá apresentar às Empresas, até dois dias úteis após o recebimento da notificação do

trabalhador, a relação de todos que se opuseram, na forma fiel estabelecida nesta cláusula, ao desconto assistencial

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedado as empresas incentivar por qualquer meio seus trabalhadores a se oporem a qualquer uma das contribuições em favor da entidade de classe profissional, sob pena de arcar com multa prevista na cláusula "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO".

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Será descontado pelas empresas, em conformidade com o deliberado e referendado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, aos 26/05/2012, dos salários referentes ao mês de junho/13, a importância de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) dos trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva à título de contribuição negocial, e repassados aos cofres da entidade sindical até o dia 08 do mês subsequente, devendo para tal o sindicato profissional emitir circular, até o dia 20 de junho/13, autorizando o referido desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Recolhimento, pelas empresas, de contribuição assistencial nos termos aprovados pela Assembléia Geral realizada em 14/06/2012, equivalente a 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a JULHO/2012, acrescida do reajuste salarial ajustado nesta convenção, a ser recolhida até o dia 25 de agosto de 2012; de 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a OUTUBRO/2012, a ser recolhida até o dia 25 de novembro de 2012; 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a FEVEREIRO/2013, a ser recolhida até o dia 25 de março de 2013; e de 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a ABRIL/2013, a ser recolhida até o dia 25 de maio de 2013, em guias que serão fornecidas pelo Sindicato da categoria econômica.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Colocação, pelas empresas, de quadros de aviso, à disposição do Sindicato Profissional, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta de tomar as providências necessárias para a ciência dos trabalhadores no prazo de duas horas posteriores ao recebimento e nas condições solicitadas pela entidade sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas se obrigam a comunicar ao Sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os acidentes ocorridos na empresa que acarretarem o afastamento do

trabalhador de suas atividades por mais de 10 (dez) dias, devendo tal comunicação ser efetuada através do fornecimento de uma cópia do documento legal utilizado para comunicação de acidentes ao INSS.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATO**

Sujeição das empresas à multa equivalente a 10% (dez por cento) por atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na hipótese de não recolhimento, nos prazos legais, aos cofres da entidade profissional, das contribuições e mensalidades descontadas dos trabalhadores e, da entidade patronal, da contribuição prevista na cláusula “ **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**” .

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA**

Imposição de uma multa no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO" desta convenção, aplicável mês a mês, ao empregador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes desta Convenção, a qual será cobrada por infração praticada e por empregado da empresa e reverterá em favor do prejudicado, não havendo cumulação de multas.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade pela redação e pelos efeitos conseqüentes do cumprimento das cláusulas: “ **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**” ; “ **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**” E “ **SERVIÇO MÉDICO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**” desta convenção coletiva é única e exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú, da mesma forma como a cláusula: “ **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**” desta convenção é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Ao sindicato profissional fica expressamente garantido o direito a SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, principalmente para defesa, individual e coletiva, dos interesses de todos trabalhadores do setor calçadista, desde que haja expressa outorga dos poderes pelos substituídos.

**SONIA REGINA FERNANDES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS DE JAU**

**CAETANO BIANCO NETO**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU**